TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1009111-20.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha** 

Inventariante (Ativo) e Alzira Baldan Rigo, Antonio Alberto Rigo, Marcia Regina

Herdeiro: Aparecida Rigo e Mariza Aparecida Rigo Silva

Inventariado: IRINEU RIGO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (arts. 659/663), cuja partilha for firmada de modo consensual, conforme fls. 14/19. As certidões negativas constam de fls. 43/44. HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 14/19 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado. Os herdeiros e inventariante só poderão obter o formal de partilha depois de recolherem as custas deste processo (pois não lhes foi deferida a AJG), formal esse através do Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes atos.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois do cumprimento da determinação supra. O cartório fornecerá ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos.

São Carlos, 29 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA